



MUNICÍPIO DE FAFE

EDITAL

ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE FAFE Época Venatória 2025/2026 MIGRATÓRIAS DE VERÃO – POMBOS

-----**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**, entidade Gestora da Zona de Caça Municipal de Fafe (Processo n.º 2878 – ICNF), de acordo com o Plano Anual de Exploração e Condições de Candidatura ao Exercício da Caça, que se encontra devidamente aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, para a **Época Venatória 2025/2026, torna público que é permitido a caça aos Pombos**, no período compreendido **entre 17 de Agosto a 28 de Setembro inclusive**. O processo de caça permitido é o de à espera, sem cães nem negaça ou chamariz, com o limite diário de abate de **10 pombos** por caçador.-----

-----A caça aos Pombos é apenas permitida nos seguintes locais:-----

-----Numa orla de 50 metros do lado esquerdo do caminho, desde o Lugar da Cheda (União de Freguesias de Monte e Queimadela) até ao Lugar de Felgueiras (União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído).-----

-----Numa orla de 50 metros do Caminho Florestal de Luíllhas-Gontim, desde o Lugar de Gontim (União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído) até ao Lugar de Luíllhas (União de Freguesias de Monte e Queimadela).-----

-----Numa orla de 50 metros do Caminho Florestal no Lugar de Paredes (União de Freguesias de Monte e Queimadela).-----

-----Numa orla compreendida entre os 100 e os 125 metros do lado direito da linha de água, desde a ponte na E.M. 612 no limite do concelho com a Freguesia de Sobradelo da Goma (Póvoa de Lanhoso) com a (União de Freguesias de Monte e Queimadela), até ao Caminho Florestal que liga a Rua do Merouço ao Monte do Maroiço.-----

-----Na União de Freguesias de Monte e Queimadela (Monte de Riba), no espaço delimitado pelo Caminho Florestal troço de Luíllhas e pelo C.M. 1637 e, ainda, no lado direito do Caminho Florestal de Luíllhas, que liga o Monte de Riba ao Lugar de Casal de Esteime, numa orla de 50 m.-----

-----Numa orla compreendida entre os 100 e os 125 m da Ribeira de Moreira, desde “Ponte Pingue” do C.M. 1660-1 (Freguesia de São Gens) até à ponte do C.M. 1660 (União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova).-----

-----Numa orla de 50 metros do lado esquerdo do Caminho Florestal troço de Paredes, desde o C.M. 1660 (Lameirinha) até ao Lugar de Paredes, na Freguesia de São Gens.-----

-----Numa orla de 50 metros do lado direito do C.M. 1660, desde a Capela de São Frutuoso (Freguesia de São Gens) até Vila Pouca (União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova).-----

-----Numa orla compreendida entre os 100 e os 125 m no Rio Bugio, desde a Ponte da EN 207 (lado direito) até ao limite do Concelho, Lugar de Ortezado (Freguesia de Silveiras São Martinho).-----

-----Numa orla compreendida entre os 100 e os 125 m do Ribeiro de Pomarinho (Freguesia de Vinhós) desde o C.M. 1651 até ao primeiro aglomerado de casas da Freguesia de Fornelos.-----



MUNICÍPIO DE FAFE

-----Numa orla compreendida entre os 100 e os 125 m no Rio Vizela, desde Moinhos da Lapa até ao limite da área de interdição de caça da Barragem de Queimadela (Moinhos das Olas), na freguesia de Travassós .-----

-----No caminho Florestal de santa Marinha, numa orla de 50 m do lado esquerdo, desde o Cruzamento para Rendufe, numa extensão de 1000 m. (Lugar de Castanheira da Freguesia de Travassós).-----

-----Numa orla compreendida entre os 100 e os 125 m do Rio Bugio, desde a Ponte da Boucinha (Freguesia de Regadas) até ao limite do concelho de Fafe (União de Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões).-----

-----Numa orla compreendida entre os 100 e os 125 m do Rio Pequeno (Rio Torto), desde União de freguesias de Freitas e Vila Cova (C.M. 1785) até ao limite do Concelho (União de Freguesias de Agrela e Serafão).-----

-----E, para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.-----

Paços do Município de Fafe, 21 de Maio de 2025.-----

A VEREADORA

Marta Sofia Andrade Gonçalves
(Dr.ª Marta Sofia Andrade Gonçalves)



NOTA: No exercício da caça com armas de fogo os caçadores devem recolher os cartuchos vazios, após a sua utilização – nº 4 do art.º 79.º do Decreto-lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.